**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes**
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-8300
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
044 – PL 02/18
Proc. Nº
08 02 18

**PROJETO DE LEI N.º 02 /2018**

**Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.**

Art. 1° O subsidio de que trata o artigo 1º da Lei n.° 6.314, de 27 de maio de 2016, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro para a Legislatura 2017-2020, é reajustado em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em fevereiro de 2018, passando a perceber o subsidio mensal de R$ 6.784,08 (seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2018.

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

Ver. Maristela Josiane Paz
1ª Secretária

Ver. Erico Fernando Velten
Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
2º Secretário

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 1 /
Resultado da votação: votos a favor
Observações

ALS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes**
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
044 – PLO2/18
08 02 18

Senhores Vereadores:

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que diz:

> Art. 37 ...
> X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Considerando que a Lei nº 6.314, de 27 de maio de 2016, que fixou o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro para a Legislatura 2017-2020, previu o reajuste anual na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Considerando que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2017, com base no INPC, foi de 2,07 (dois vírgula zero sete por cento);

Apresentamos o presente projeto de lei, estendendo a revisão geral aos subsídios dos Secretários Municipais.

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

Ver. Maristela Josiane Paz
1ª Secretária

Ver. Erico Fernando Velten
Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
2º Secretário

Ver. Felipe Kinn da Silva
Vice-Presidente